

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 186

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 10 de novembro de 2010

Nutricionistas festejam meio século da associação estadual

APN foi considerada entidade de utilidade pública pela Lei nº 6.377/71

Fundada em novembro de 1960, com o objetivo de apoiar e representar os profissionais de nutrição do Estado, a Associação Pernambucana de Nutricionistas (APN) comemorou, na noite de ontem, em reunião solene, a passagem do cinquentenário de criação. A reunião, proposta pela deputada Miriam Lacerda (DEM), graduada em Nutrição pela Universidade Federal de Pernambuco, foi coordenada pelo deputado Sebastião Rufino (PSB). Para ele, “participar da homenagem é uma grande alegria para a Casa”.

Em Pernambuco, três órgãos de classe atuam na área: o Sindicato dos Nutri-

cionistas no Estado de Pernambuco, o Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região e a APN, atualmente presidida por Ana Célia Oliveira dos Santos. “A Associação atua permanentemente junto à categoria, realizando cursos, seminários, jornadas e congressos, nos quais são promovidas reciclagens dos principais assuntos pertinentes a esta ciência”, explicou a integrante do Democratas, acrescentando que “toda a categoria está de parabéns pela data”.

Entre as iniciativas do órgão destacadas pela parlamentar, estão a realização da Jornada Pernambucana de Nutrição e a formação do Grupo de Es-

tudo em Nutrição e Saúde (Gens).

“É com emoção que agradecemos a iniciativa que nos proporciona este momento. A APN tem papel de grande relevância para a área e foi considerada de utilidade pública pela Lei Estadual (nº 6.377/1971)”, destacou Ana Célia, acrescentando que a categoria está em crescimento e, por isso, “é preciso união para discutir os problemas e encontrar soluções adequadas”.

A presidente da Associação Brasileira de Nutrição (Asbran), Márcia Fidélis, também se pronunciou e destacou que “os nutricionistas fazem muito pela profissão”.



FOTOS: JOÃO BITA

PLACA - Miriam Lacerda (2ª à direita) propôs solenidade festiva na Casa Joaquim Nabuco

Homenagem

O Diário de Pernambuco comemorou 185 anos, na última segunda-feira (8), com a entrega do Prêmio Orgulho de Pernambuco, que homenageou empresas, entidades e personagens importantes para a economia, a política e a cultura do Estado. Essa é a oitava edição do evento. O 2º secretário da Casa, deputado Sebastião Rufino (PSB), participou do evento representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT). A cerimônia de aniversário do mais antigo jornal da América Latina foi realizada no Teatro de Santa Isabel e contou com o apoio da Prefeitura do Recife. “A homenagem prestada por esse importante jornal deixa a todos nós, parlamentares, gratificados. O DP sempre esteve presente em todos os movimentos do Estado e está em constante evolução. Parabéns a todos os que integram o Diário de Pernambuco”, destacou o socialista.



RINALDO MARQUES

Visita

O Legislativo pernambucano recebeu, ontem, a visita da presidente da Suprema Corte da Geórgia, nos Estados Unidos, Carol W. Hunstein. A ministra, que está em viagem ao Nordeste, foi recebida pelo 2º vice-presidente, deputado Antônio Moraes (PSDB), e pelo 2º secretário, Sebastião Rufino (PSB). No encontro, conversaram sobre o funcionamento do parlamento americano, o segmento turístico e a Copa de 2014. Carol Hunstein destacou a importância de estabelecer relações com a Alepe e foi contemplada com um exemplar do Livro Visões do Legislativo. “A visita da ministra foi uma oportunidade de estreitar o entendimento”, ponderou Rufino. A troca de conhecimentos, no que se refere ao funcionamento do Legislativo americano, foi citada por Moraes. “É uma honra para a Alepe receber a ministra da Geórgia”, enfatizou. A juíza também visitou a sede do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), entre outras instituições, e, à tarde, foi recebida pelo governador do Estado, Eduardo Campos (PSB). A parceria entre Pernambuco e a Geórgia existe desde 1968, quando foi criado o Comitê Pernambuco, nos EUA. Em 2000, a Alepe firmou convênio, por meio da Escola do Legislativo, com o Instituto Carl Vinson. O objetivo é capacitar lideranças eleitas.



RINALDO MARQUES

Justiça acata Política Estadual de Resíduos Sólidos por unanimidade

Texto visa assegurar desenvolvimento e preservação do ecossistema

Pensar a gestão ambiental de forma integrada tem sido a tendência do Governo do Estado, quando o assunto é sustentabilidade. Depois de ter aprovadas no Poder Legislativo as políticas para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e da desertificação, a administração pública debateu, ontem, em audiência pública da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), a Política Estadual de Resíduos Sólidos. O Projeto de Lei nº 1.724/2010, cujo texto visa reduzir os riscos de contaminação ambiental e humana, recebeu parecer favorável unânime dos integrantes do colegiado, no encontro proposto pelo deputado Antônio Moraes (PSDB).

Na ocasião, o parlamentar tucano defendeu o “empenho” da gestão estadual também no diálogo com os municípios. Como o

destino dos resíduos sólidos é de responsabilidade das prefeituras, Moraes sugeriu mais participação do Poder Executivo pernambucano no processo de viabilização de aterros sanitários. “Além disso, sou testemunha da degradação de rios e afluentes em algumas cidades. O lixo dessas localidades é despejado nos fluxos d’água. É imprescindível um trabalho conjunto com a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe)”, argumentou.

O secretário executivo de Meio Ambiente do Estado, Hélio Polito, esclareceu que o projeto de lei ordinária em questão foi alvo de inúmeros debates, com a contribuição de 150 entidades. “Os municípios também participaram da elaboração dessa política, mesmo assim, estamos dispostos a prestar assessoria técnica àqueles que precisarem. Afinal, essa é uma proposta de



ATUAL - Antes de chegar à Alepe, texto foi discutido por mais de 150 entidades

compartilhamento dos problemas e sabemos da dificuldade de algumas localidades”, comprometeu-se, enaltecendo os objetivos da iniciativa estadual, que prevê, entre outras medidas,

eliminar o lançamento de poluentes, fortalecer o gerenciamento dos resíduos sólidos e implantar programas educacionais.

Polito solicitou também o apoio dos parlamentares

para que seja aprovada a Política de Gerenciamento Costeiro. A proposta, que complementarmente aquilo que o secretário executivo chamou de “grande política de Meio Ambiente”, está em

tramitação na Assembleia Legislativa. “Não podemos falar dessas medidas de forma isolada. Como se pode evitar o avanço do mar e organizar a orla do Estado, sem considerar as mudanças climáticas?”, observou.

Relator da matéria acatada ontem, o deputado Sílvio Costa Filho (PSB) elogiou o trabalho do atual Governo e fez questão de salientar a abertura dessa gestão para o diálogo com todos os segmentos. Por fim, o socialista ainda pediu ao presidente da CCLJ, deputado André Campos (PT), a realização de mais um encontro para debater detalhes da Política de Gerenciamento Costeiro. “Iniciativas como essa são fundamentais para setores como o Turismo. Se não agirmos agora, daqui a 20 anos não mais teremos orla, o que trará sérios prejuízos para os pernambucanos”, asseverou.

Presidência

Reforma Política, desafio para o Congresso

Na tribuna do Palácio Joaquim Nabuco, o deputado Nelson Pereira (PCdoB) destacou seu apoio à presidente eleita Dilma Rousseff (PT) na luta pela Reforma Política. A proposta foi apresentada nas campanhas de ambos, Serra e Dilma. “Em seu primeiro pronunciamento como presidente eleita, Dilma Rousseff deixou claro que vai empenhar-se pela Reforma Política, a fim de fortalecer nossa jovem democracia”, ponderou Pereira. O comunista avaliou que a medida garantirá pluralismo partidário, liberdade política e fortalecerá as legendas.

Aperfeiçoar o texto mais conhecido como Lei da Ficha Limpa também “é necessário”, segundo Pereira. “Precisamos evi-



RIGOR - Pereira elencou motivos para apoiar iniciativa

tar a inserção de candidatos inocentes nas listas divulgadas pelos Tribunais de Contas. Eu sou

exemplo da importância desse rigor, uma vez que fui incluído, injustamente, em uma dessas listagens”.

Saúde

Possível retorno da CPMF encontra grande resistência

O possível retorno da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) levou o deputado Antônio Moraes (PSDB) a registrar, ontem, no Plenário, seu posicionamento contrário. A volta do imposto, extinto em 2007, passou a gerar polêmica depois da declaração da presidente eleita sobre o tema.

Segundo o portal *g1.globo.com*, Dilma Rousseff falou sobre a “pressão” dos Governos Estaduais para compensar o fim da cobrança da CPMF e informou estar disposta a negociar com os gestores públicos. Ainda de acordo com o *site*, a presidente eleita teria afirmado que não pretende tomar a iniciativa de enviar uma proposta de novo tributo para o Congresso Nacional.



CONTRÁRIO - Moraes criticou elevada carga tributária

Moraes argumentou que a medida não convém, pois a carga tributária no País é elevada. “A CPMF não é imposto de rico, atinge a todos. Se for recriado, o percentual será repassado para vários produtos

comercializados, onerando a população.” Outro fator apontado pelo tucano é que o Brasil teve a CPMF e o dinheiro não foi destinado à saúde pública, mas, “para minimizar rombos financeiros”.

Quadrilha usa dados sigilosos de operadora de cartão de crédito

Parlamentares denunciaram golpe e criticaram Hipercard

A “falta de respeito com os consumidores” e a “insegurança” quanto aos dados apresentados na Internet por empresas de cartão de crédito preocupam o 1º vice-presidente da Casa, deputado Izaías Régis (PTB), que citou como exemplo o transtorno vivenciado junto ao *Hipercard*. Na tribuna, o petebista comentou ter constatado compras indevidas, no valor aproximado de R\$ 30 mil, feitas por um cidadão inserido, indevidamente, como dependente do cartão de sua propriedade.

“Tentei entrar em contato com o *Hipercard*, por duas vezes, para solucionar o problema. Nas duas tentativas, passei 18 minutos para ser atendido e, ainda assim, não consegui. O atendimento no *call center*, principalmente dessa empresa, é péssimo. É uma falta de respeito com os consumidores”, lamentou Régis, alertando, em seguida, as pessoas



IZAÍAS RÉGIS E HENRIQUE QUEIROZ - Ambos defenderam melhorias urgentes no serviço de call center das várias empresas do País



que utilizam o serviço de pagamento pela *internet*. Na fatura do deputado havia uma transação comercial de R\$ 6 mil, valor significativo, entretanto a empresa não informou ao

titular do cartão o referido débito.

“Pretendo elaborar uma lei para que os usuários não passem mais de dois minutos aguardando atendimento no *call center*.

Acredito que, se as empresas forem obrigadas a pagar multas, melhorarão a qualidade do serviço prestado.”

Também em pronunciamento, o deputado Henri-

que Queiroz (PR) disse enfrentar situação semelhante e aconselhou a população a não se associar ao *Hipercard*, “pois uma quadrilha está utilizando os dados para aplicar esse

tipo de golpe”. “No meu caso, foram dois dependentes e o valor da compra consumiu o limite do cartão”, frisou Queiroz, solicitando a apuração das fraudes.

Educação

Problemas no Enem colocam em xeque credibilidade do processo

Falhas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2010 comprometem o ministro da Educação, Fernando Haddad, de acordo com a deputada Terezinha Nunes (PSDB). “Pelo segundo ano consecutivo, o Enem foi reprovado devido ao mau gerenciamento do Ministério da Educação (MEC)”, enfatizou. A prova foi aplicada no último final de semana, em todo o País, para os 4.004.715 inscritos. Entretanto, devido a erros na folha de resposta e na prova de cor amarela, a Justiça Federal do Ceará suspendeu o certame. “Os erros prejudicaram os estudantes que passaram o ano se preparando para a seleção”, ponderou.



FALHA - Terezinha Nunes ressaltou equívocos recorrentes

Para Terezinha, o ministro não deve ser mantido no cargo pela presidente eleita, Dilma Rousseff (PT). Como

argumento, citou que o Brasil está na 73ª posição, no último relatório do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). “Isto se deve, principalmente à baixa escolaridade da população”, avaliou

Em apartes, os deputados Miram Lacerda (DEM) e André Campos (PT) sugeriram mudanças na organização do Enem, como a regionalização e a estadualização do processo. “O modelo atual é um equívoco. Existem muitos interesses devido à grandiosidade do processo”, observou o petista. “Desejo que a presidente tenha como prioridade a educação”, frisou Miriam.

PLENÁRIO

Drogas

O deputado Cleiton Collins (PSC) se reunirá amanhã, às 14h, no auditório da Casa, com o subsecretário Antidrogas de Minas Gerais, Clóvis Benevides, e o presidente da Federação das Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil (Feteb), Wellington Vieira. Os dois são especialistas no combate ao uso indevido de substâncias e produtos psicoativos e vão auxiliar o parlamentar na elaboração de um projeto de lei, visando a criação da Secretaria Especial Antidrogas em Pernambuco. “Será mais um reforço no combate aos entorpecentes no Estado”, comentou Collins, convidando os parlamentares para o debate.



Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1013,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Dr. Eduardo Jorge Marinho de Queiroz.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. Eduardo Jorge Marinho de Queiroz, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 9 de novembro de 2010.

GUILHERME UCHOA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1014,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede o Título de Cidadão ao compositor Francisco José Bizerra de Carvalho - Xico Bizerra.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Compositor Francisco José Bizerra de Carvalho – Xico Bizerra, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 9 de novembro de 2010.

GUILHERME UCHOA
Presidente

Atos

ATO Nº 1255/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 938/2010, do Deputado Airinho de Sá Carvalho,

RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 1239/10, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 30 de outubro do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 09 de novembro de 2010.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1256/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.141/2010, do Deputado Sílvio Costa Filho, RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº.1250/10, no que se refere à nomeação do servidor EMERSON WILIAN CAVALCANTI, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 05 de novembro do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 09 de novembro de 2010.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1257/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 141/2010, do Deputado Sílvio Costa Filho, RESOLVE: nomear CARLOS MANCINI CARNEIRO DA SILVA, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 15,90% (quinze vírgula noventa por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de novembro de 2010.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1258/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 180/2010, do Deputado Esmeraldo Santos, RESOLVE: exonerar FERNANDO MIRANDA VIEIRA CORDEIRO, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando-o para o cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs. 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de novembro de 2010.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1259/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o

contido no Ofício nº. 180/2010, do Deputado Esmeraldo Santos, RESOLVE: exonerar LADVANE MARIA CRISTOVAM, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando-o para o cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 33,40% (trinta e três vírgula quarenta por cento), nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs. 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de novembro de 2010.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1260/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 180/2010, do Deputado Esmeraldo Santos, RESOLVE: exonerar JOSÉ CIRINEU MACEDO, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando-o para o cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 40,45% (quarenta vírgula quarenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs. 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de novembro de 2010.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1261/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 939/2010, do Deputado Airinho de Sá Carvalho, RESOLVE: nomear MARLY DE SOUZA RAMOS, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de novembro de 2010.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1262/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.94/2010, do Deputado Nelson Pereira, RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº. 1214/10, no que se refere à nomeação do servidor JOSÉ DE ARIMATÉIA LEITE, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 30 de outubro do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 09 de novembro de 2010.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1263/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.924962/2010, da Deputada Dílma Lins, RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº.1247/10, no que se refere a nomeação da servidora ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 04 de novembro do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 09 de novembro de 2010.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1264/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 924962/2010, da Deputada Dílma Lins, RESOLVE: nomear LISANGELA MARIA DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 83,34% (oitenta e três vírgula trinta e quatro por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de novembro de 2010.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1265/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 94/2010, do Deputado Nelson Pereira,

RESOLVE: nomear MARIA ZÉLIA DA CRUZ, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 83,40% (oitenta e três vírgula quarenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de novembro de 2010.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 10 de novembro de 2011, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2010
Autor: Poder Executivo

Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2010

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2010 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1619/2010
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Luciano Moura

Institui o Dia do Bombeiro Cível do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/9/2010
REPUBLICADO EM - 16/9/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2010
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Modifica a Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2010
Autor: Dep. Raimundo Pimentel

Denomina a Escola Técnica Estadual a ser construída no município de Araripina de Escola Técnica Estadual Pedro Muniz Falcão.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2010

Discussão Única da Indicação nº 5094/2010
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos objetivando a construção da barragem prevista para armazenar água do Rio Banana e consequentemente perenizar o Rio Capibaribe Mirim, além de possibilitar a melhoria do precário sistema de abastecimento de água na cidade de Macaparana, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2010

Discussão Única da Indicação nº 5095/2010
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária visando a implantação do Programa do Leite na Associação dos Moradores do Bairro do Vila Holandesa, localizada no Município de Moreno, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2010

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Antônio Moraes; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sebastião Rufino; 3º Secretário, Deputado Aglailson Júnior; 4º Secretário, Deputado Manoel Ferreira. Procurador-Geral - Ismar Teixeira Cabral; Superintendente-Geral - Paulo César Menezes Teixeira; Assistente Legislativa - Ana Olímpia Celso de M. Severo; Superintendente Administrativa - Adriana Alves de Araújo; Superintendente de Recursos Humanos - Rodrigo Moreira Cordeiro; Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira - Marcelo Cabral e Silva; Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica - Braulio José de Lira C. Torres; Assistente de Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional - Aldo Mota; Assistente de Segurança Legislativa - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Cynthia Barreto; Assistente Educacional - Jurandir Bezerra Lins; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Assistente de Comunicação Social - Cláudia Lucena; Chefe de Departamento de Imprensa - Marconi Glauco; Editora - Andréa Tavares; Redatores - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; Chefe de Departamento de Rádio: Ana Lúcia Lins; Repórteres: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; Operadores de Som: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; Estagiários: Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; Chefe do Departamento de TV, Antônio Magalhães; Gerente de Produção de TV, Natália Câmara; Reportagem: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; Produção: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; Apresentação: Mônica Alcântara. Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso E-mail: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única do Requerimento nº 5393/2010

Autor: Dep. Sívio Costa Filho

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 22 de novembro do ano corrente com a finalidade de homenagear o Senhor Armando Monteiro Neto pelos oito anos de gestão à frente da Confederação Nacional da Indústria-CNI.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5394/2010

Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Geraldo Moura de Souza, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5395/2010

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos aos artistas e cantores pernambucanos: Cristina Amaral, Beto Horitis, Dudú do Acordeon, Roberto Cruz, Ilima Ventura, Andrezza Formiga e Irah Caldeira, pela justa e belíssima homenagem que prestaram ao músico e compositor goianense Accioly Neto, de saudososa memória, cujo evento foi realizado com muito brilhantismo no dia 28 de outubro de 2010, na casa de festas Sala de Reboco, localizada nesta capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5396/2010

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Givaldo Porto de Souza Mendes, ocorrido em 16 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5397/2010

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública no dia 11 de novembro do corrente ano, no Auditório desta Casa Legislativa, com a finalidade de debater as formas de prevenir, tratar e reinserir os dependentes químicos na sociedade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5398/2010

Autor: Dep. Sérgio Leite

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Meninos de Limeiro***, da autoria do Magistrado e Ensaísta Walter Gomes de Mello, publicado no jornal Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 3 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5399/2010

Autor: Dep. Sérgio Leite

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Sobre as paixões***, de autoria do Membro da Academia Pernambucana de Letras, Roque de Brito Alves, publicado no jornal Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 3 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2010

Ata

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 8 (OITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, DILMA LINS, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS, SEBASTIÃO RUFINO, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, CLODOALDO MAGALHÃES, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE E SOLDADO MOISÉS, AUSENTE O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, CONSTATADO O QUORUM REGI-

MENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E SEBASTIÃO RUFINO, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA QUATRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1733/2010, DA LAVRA DA MESA DIRETORA, E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1734/2010, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E 1735/2010 A 1737/2010, ORIUNDOS DO GOVERNO DO ESTADO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE PARABENIZA O JORNAL DIARIO DE PERNAMBUCO PELO ANIVERSÁRIO DE CENTO E OITENTA E CINCO ANOS DE FUNDAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O TEMPO DE LIDERANÇA E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE ANUNCIA A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO ÀS CATORZE HORAS DO DIA ONZE DO CORRENTE NO AUDITÓRIO DO ANEXO I A ESTE PODER PARA DEBATE DA CRIAÇÃO DE UMA SECRETARIA DE COMBATE ÀS DROGAS NO GOVERNO DO ESTADO, COM A PARTICIPAÇÃO DOS SENHORES CLÓVIS BENEVIDES E WELLINGTON VIEIRA, RESPECTIVAMENTE SUBSECRETÁRIO ANTIDROGAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A VISITAREM NA EXPOSIÇÃO NORDESTINA DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS O ESTANDE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL DESTA CASA E ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 5904/2010 A 5906/2010, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1473/2010, 1499/2010 E 1722/2010, RESPECTIVAMENTE, O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1733/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5387/2010 E 5388/2010. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 5091/2010 A 5093/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5389/2010 A 5392/2010, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUATRO PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA E SEGUNDA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A RECUPERAÇÃO DO ASFALTO E A LIMPEZA DOS ACOSTAMENTOS DA PE-089, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TIMBAÚBA, MACAPARANA E SÃO VICENTE FERRER; A RECUPERAÇÃO DO ASFALTO, A LIMPEZA DOS ACOSTAMENTOS E A DESOBSTRUÇÃO DAS CANALETAS DA PE-091, NO TRECHO QUE LIGA A CIDADE DE MACAPARANA ATÉ O DISTRITO DE PIRAUÁ; E A TERCEIRA E QUARTA, VOTO DE APLAUSO SARGENTO ADEMÁRIO MATOS, PELO EXEMPLO DE ÉTICA E HONESTIDADE, PASSADO A TODA POPULAÇÃO BRASILEIRA, APÓS TER ENCONTRADO NA RUA EM QUE MORA, A QUANTIA DE R\$ 160,00, ENROLADOS EM UMA CONTRA DE LUZ E OUTRA DE ÁGUA, TENDO PROCURADO POR QUATRO DIAS A PESSOA PERDEDORA E NÃO ENCONTRANDO, ELE MESMO RESOLVEU PAGAR AS MENCIONADAS CONTAS, AS QUAIS SE ENCONTRAVAM VENDIDAS; E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, PELA CELEBRAÇÃO DO NONAGÉSIMO OITAVO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DOS CURSOS DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EM PERNAMBUCO. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO, VOTO DE APLAUSO AO ESCRITOR E CURADOR DA FLIPORTO, O SR. ANTÔNIO CAMPOS, PELA TRANSFERÊNCIA DO ENCONTRO LITERÁRIO “FLIPORTO”, PARA O MUNICÍPIO DE OLINDA. PELO DEPUTADO EDUARDO PORTO, APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, NO SENTIDO DE ISENTAR DO PAGAMENTO DE TAXA DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS ROUBADOS OU FURTADOS, QUANDO EXPEDIDOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO. PELO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, QUE SEJA REALIZADA UMA REUNIÃO SOLENE, NO DIA QUATORZE DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, PARA COMEMORAR O CENTENÁRIO DO GRANDE ARTISTA PERNAMBUCANO LULA CARDOSO AYRES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 142 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2010 que Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), CORONEL JOSÉ ALVES (PDT), EDSON VIEIRA (PSDC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), NELSON PEREIRA (PC do B) e SÉRGIO LEITE (PT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CEÇA RIBEIRO (PSB), BARRETO (PMN), CIRO COELHO (DEM), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT do B), ISABEL CRISTINA (PT), IZAÍAS RÉGIS (PTB) e JACILDA URQUISA (PMDB) e PEDRO EURICO (PSDB), para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **9h:30** (nove horas e trinta minutos) do dia **10 de novembro de 2010, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, de Resolução e Complementares:

I) Projeto de Lei Ordinária n.º 1724/10, de origem do Poder Executivo – (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências);

II) Projeto de Lei Ordinária n.º 1728/10, de origem do Poder Executivo – (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas);

III) Projeto de Lei Ordinária n.º 1729/10, de origem do Poder Executivo – (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas);

IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 1734/10, de origem do Tribunal de Contas – (Ementa: Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, para introduzir normas referentes à instituição do Diário Eletrônico do TCE-PE e referentes aos procedimentos de notificação, inclusive a notificação eletrônica);

V) Projeto de Lei Ordinária n.º 1735/10, de origem do Poder Executivo – (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas);

VI) Projeto de Lei Ordinária n.º 1736/10, de origem do Poder Executivo – (Ementa: Altera a Lei nº 14.145, de 1ª de setembro de 2010, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica);

VII) Projeto de Lei Ordinária n.º 1737/10, de origem do Poder Executivo – (Ementa: Cria o Programa Pernambuco Conduz, e dá outras providências).

DISCUSSÃO

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2010, PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA, DR. DJALMO LEÃO.

Recife, 8 de novembro de 2010.

Deputado GERALDO COELHO

Presidente da CFOT

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos do artigo 117, §2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Augusto Coutinho, Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves e Eriberto Medeiros, membros efetivos e os Deputados Augusto César Filho, Carla Lapa, Edson Vieira e Everaldo Cabral, membros suplentes, para se fazerem presentes à Audiência Pública para debater Políticas sobre Drogas, na intenção de interceder na Rota Internacional de tráfico, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2010, às 14 horas, no Auditório da Assembléia Legislativa, localizado no 6º andar, do Anexo I, do Palácio Joaquim Nabuco.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2010.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais

MENSAGEM Nº 143 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2010 que Inclui Ação no Plano Plurianual, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativos ao exercício de 2010, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECERES NºS 5910, 5912, 5913 E 5914 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 553, 1435, 1452 e 1581, respectivamente.

A Imprimir.

PARECER Nº 5911 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA apresentando o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1431/2008.

A Imprimir.

PARECERES NºS 5915, 5916, 5917, 5918, 5919 E 5920 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1724, 1726, 1727, 1728, 1729 e 1735, respectivamente.

A Imprimir.

OFÍCIO Nº 069 - DA PROCURADORA CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.183, 14.184, 14.185, 14.186, 14.187, 14.188, 14.189, 14.190, 14.191, 14.192, 14.193, 14.194, 14.195, 14.196, 14.197, 14.198, 14.199, 14.200, 14.201, 14.202 e 14.203 datadas de 05 de novembro de 2010.

Inteirada.

OFÍCIO Nº 527 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando o crédito de recursos financeiros em favor do Estado de Pernambuco, relativo ao contrato de repasse que indica.

À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 30 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

comunicando a transferência de recursos, destinados à manutenção dos serviços de Ação Continuada conforme discrimina.

À 2ª Comissão.

Mensagens

MENSAGEM Nº 142/2010.

Recife, 9 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, crédito especial no valor de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), em favor da SECRETARIA DAS CIDADES.

A solicitação em apreço tem por finalidade fazer incluir no Plano Plurianual e no Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, as Ações “3686 - Implementação de Ações para Reconstrução e Recuperação de Prédios em Alvenaria Resistente com Risco de Desabamento, na RMR”, objetivando implementar ações necessárias a solução de problemas estruturais e decorrentes de condições de uso e conservação, apresentados em edifícios, construídos, na RMR, em alvenaria resistente e “3687 – Aporte Financeiro ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS/CEF, objetivando o cumprimento da Lei que autoriza a transferência de recursos ao FDS/CEF.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração,

solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de novembro de 2010.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
N E S T A

Projeto de Lei Ordinária N° 1738/2010

Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 1º de outubro 2007, as Ações a seguir especificadas, segundo os seus respectivos atributos:

38000 - SECRETARIA DAS CIDADES

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA(MS/F): 0643 - PROGRAMA HABITABILIDADE PERNAMBUCO

Objetivo: Requalificar os espaços e equipamentos públicos, diversificando usos e melhorando a qualidade de vida da população.

Projeto: 00123.164820643.3686 - Implementação de Ações para Reconstrução e Recuperação de Prédios em Alvenaria Resistente com Risco de Desabamento, na RMR

Finalidade: Implementar ações necessárias à solução de problemas estruturais e decorrentes de condições de uso e conservação, apresentados em edifícios, construídos, na RMR, em alvenaria resistente.

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Imóvel Construído/Recuperado	Unidade	2

Op. Especial:00123.288460643.3687 - Aporte Financeiro ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS/CEF

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Sem Produto		0

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2010, em favor da SECRETARIA DAS CIDADES, crédito especial no valor de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), especificado no Anexo I da Presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, discriminadas no Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I
(CRÉDITO ESPECIAL)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	EM R\$1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
38000 - SECRETARIA DAS CIDADES			
00123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta			
Projeto: 16.482.0643.3686 - Implementação de Ações para Reconstrução e Recuperação de Prédios em Alvenaria Resistente com Risco de Desabamento, na RMR			2.250.000
4.4.90.00. - Investimentos		0101	100.000
4.4.90.00. - Investimentos		0102	2.150.000
Op. Especial: 28.846.0643.3687 - Aporte Financeiro ao Fundo de Desenvolvimento Social FDS/CEF			100.000
4.4.20.00. - Investimentos		0101	100.000
TOTAL			2.350.000

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	EM R\$1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
38000 - SECRETARIA DAS CIDADES			
00123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta			
Projeto: 15.452.0643.3011 - Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos			2.350.000
4.4.40.00. - Investimentos		0102	2.150.000
4.4.90.00. - Investimentos		0101	200.000
T O T A L			2.350.000

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de novembro de 2010.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em Exercício

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM N° 143/2010

Recife, 9 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, para aplicação pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

A solicitação em apreço tem por finalidade fazer incluir no Plano Plurianual e no Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, a Ação "3688 - Benefícios Previdenciários da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH", objetivando o atendimento de despesas com aposentados e pensionistas da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, durante o presente exercício.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de novembro de 2010.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
N E S T A

Projeto de Lei Ordinária N° 1739/2010

Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativos ao exercício de 2010, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual do exercício de 2010 a Ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

00210 - FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO -FUNAFIN

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA(A): 0222 - AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Objetivo: Conduzir, coordenar e supervisionar as diretrizes e implementar as ações voltadas à previdência dos servidores e seus dependentes, inclusive, os(as) companheiros(as) homossexuais.

Op. Especial: 00210.092720222.3688 - Benefícios Previdenciários da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Sem Produto		0

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2010, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificado no Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, discriminada no Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN			
Op. Especial: 09.272.0222.3688 - Benefícios Previdenciários da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH			25.000
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0241	25.000
TOTAL			25.000

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN			
Op. Especial: 09.272.0222.1996 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos			25.000
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0241	25.000
TOTAL			25.000

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de novembro de 2010.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em Exercício

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 5910/2010

Projeto de Lei n° 553/2008
Autor: ex- Deputado José Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA O NÚMERO DE CAIXAS Á SEREM DISPONIBILIZADOS PARA IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, GESTANTES E MULHERES COM CRIANÇA DE COLO NOS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e parecer, o projeto de lei n° 553/2008 de autoria do ex- Deputado José Queiroz, que visa dispor sobre o número de caixas a serem disponibilizados para idosos, portadores de deficiência, gestantes e mulheres com crianças de colo nos supermercados e estabelecimentos congêneres.

2. Parecer do Relator

Inicialmente, saliento que nessa legislatura tramitou proposição legislativa semelhante, qual seja, a de n° 962/2008 de autoria do Deputado André Campos. No entanto, o Exmo. Sr. Governador no uso de sua atribuição constitucional vetou o referido projeto de lei quando esse foi encaminhado para autógrafo.

Segundo José Afonso da Silva, "... da leitura da Constituição Federal quando ela dispõe sobre o processo legislativo, tenho que para o nascimento da lei é necessário o concurso de duas vontades: a do Poder Legislativo e a do Governo. Com efeito, compete ao Chefe do Poder Executivo vetar o projeto de lei quando ele o considera inconstitucional ou contrário ao interesse público, assim como, caso ele entenda que não deve sancioná-lo (art. 66, §1° da CF) Cf. Silva, José Afonso da. "Processo Constitucional de Formação das Leis". São Paulo: 2006. Malheiros."

O veto, quando da apreciação pelo Plenário da Assembléia Legislativa, foi mantido em sua integralidade.

Ante o exposto e considerando o inciso I do art. 20 do Regimento Interno desse Poder, que dispõe ser o Plenário o órgão deliberativo supremo desse Poder Legislativo opino pela rejeição.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela Rejeição do Projeto de Lei n° 553/2008 de autoria do ex-Deputado José Queiroz.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 9 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, Teresa Leitão.

Parecer N° 5911/2010

Projeto de Lei n° 1431/2010
Autor: Deputado Izaías Régis

PROPOSIÇÃO QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO, PELOS FORNECEDORES DE SERVIÇOS, DE SEUS ENDEREÇOS COMPLETOS COM TELEFONE, NAS FATURAS OU BOLETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCLJ.

1. Relatório

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária de n° 1431/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, a fim de obrigar a disponibilização, pelos fornecedores de serviços, de seus endereços completos com telefone, nas faturas ou boletos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Além do mais, a matéria que ora se objetiva regulamentar está inserida no âmbito da competência legislativa concorrente da União, do Distrito Federal e dos Municípios, especificamente, no inciso V, do art. 24 da Constituição Federal.

O projeto de lei, em tela, é sobre a obrigatoriedade da disponibilização, pelos fornecedores de serviços, de seus endereços completos com telefone, nas faturas ou boletos disponibilização, com o objetivo de diminuir as dificuldades as quais o consumidor enfrenta ao ter que se comunicar com as referidas operadoras, que, na maioria das vezes, restringem o atendimento ao consumidor através do sistema de tele-atendimento, sistema este quase sempre demorado e ineficaz.

De acordo com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, *in casu*, cito a decisão proferida por meio do Recurso Especial n° 981887 – RS (2007/0202786-9), o dever de informação e de boa-fé devem ser colocados em primeiro plano, inclusive quanto à disponibilização do endereço completo da empresa fornecedora do produto ou serviço aos seus respectivos consumidores.

O art. 4º do CDC/90 expressamente dispõe acerca do Princípio da boa-fé nas relações de consumo, *in verbis*:

Art. 4º. (...)

III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, CF/88), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado. No entanto, a fim de afastar alguns vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade apresento substitutivo nos seguintes termos:

Substitutivo de n° 01/2010, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 1431/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis:

“Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de serviços a disponibilizarem nas suas faturas ou boletos o endereço completo, inclusive, número de telefone e dá outras providências.

Art.1º Ficam todos os fornecedores de serviços de qualquer natureza, localizados no Estado de Pernambuco, obrigados a disponibilizarem, nas faturas ou boletos mensais de cobrança, o endereço completo de suas instalações comerciais e telefone.

Art.2º Para os efeitos desta Lei considera-se endereço completo:

I-Nome do logradouro no Estado de Pernambuco;

II-Número do imóvel, andar e sala ou conjunto se for o caso;

III-Nome do bairro e do município;

IV-Código do Endereçamento Postal – CEP;

V-Telefone.

§ 1º Não será considerado endereço completo o número da caixa postal.

§ 2º O endereço eletrônico e o sítio eletrônico são considerados endereços suplementares, não substituindo as informações enumeradas nos incisos I a V deste artigo.

Art.3º O fornecedor que encaminhar fatura ou boleto em desacordo com o determinado nesta Lei incorrerá nas sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e suas posteriores alterações.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei de n° 1431/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, nos termos do Substitutivo apresentado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do Projeto de Lei de n° 1431/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, nos termos do Substitutivo agora apresentado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 9 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 5912/2010

Projeto de Lei n° 1435/2010
Autor: Izaías Régis

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BRINQUEDOS, MATERIAL ESCOLAR, PEÇAS DE VESTUÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS APREENDIDOS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e parecer, o projeto de lei n° 1435/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, que visa dispor sobre a doação de brinquedos, material escolar, peças de vestuário, eletrodomésticos e eletrônicos apreendidos pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 15 da Constituição Estadual c/c o art. 194, I, do Regimento Interno.

Em que pese à relevância da proposição, esta é ilegal e inconstitucional. Vejamos.

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco (IPEM) é, na realidade um Órgão delegado do Inmetro, ou seja, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Assim, compete aos organismos Certificadores de Produtos, acreditados pelo Inmetro, executar tal procedimento.

Por outro lado, a proposição sob análise ofende o Princípio da Separação dos Poderes, haja vista que compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre: criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública".

Ante o exposto, opino pela rejeição do Projeto de Lei n° 1435/2010 de autoria do Deputado Izaías Régis.

Jacilda Urquiza
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela Rejeição do Projeto de Lei n° 1435/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, por ilegalidade e inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 9 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 5913/2010

Projeto de Lei n° 1452/2010
Autor: Izabel Cristina

EMENTA: TORNAR OBRIGATÓRIA, EM TODOS OS SUPERMERCADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A PRESENÇA DE UM FUNCIONÁRIO ENCARREGADO DE EMBALAR COMPRAS NOS CAIXAS DESTINADOS A ATENDIMENTO PREFERENCIAL. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e parecer, o projeto de lei n° 1452/2010 de autoria da Deputada Izabel Cristina que visa "tornar Obrigatória, em todos os supermercados do Estado de Pernambuco e estabelecimentos congêneres a presença de um funcionário encarregado de embalar compras nos caixas destinados a atendimento preferencial".

2. Parecer do Relator

Inicialmente, saliento que nessa legislatura tramitou proposição legislativa semelhante, qual seja, a de n° 962/2008 de autoria do Deputado André Campos. No entanto, o Exmo. Sr. Governador, no uso de sua atribuição constitucional, vetou o referido projeto de lei quando esse foi encaminhado para autógrafo.

Segundo José Afonso da Silva, "... da leitura da Constituição Federal quando ela dispõe sobre o processo legislativo, tenho que para o nascimento da lei é necessário o concurso de duas vontades: a do Poder Legislativo e a do Governo. Com efeito, compete ao Chefe do Poder Executivo vetar o projeto de lei quando ele o considera inconstitucional ou contrário ao interesse público, assim como, caso ele entenda que não deve sancioná-lo (art. 66, §1° da CF) Cf. Silva, José Afonso da. "Processo Constitucional de Formação das Leis". São Paulo: 2006. Malheiros."

O veto, quando da apreciação pelo Plenário da Assembléia Legislativa, foi mantido em sua integralidade.

Ante o exposto e considerando o inciso I, do art. 20 do Regimento Interno desse Poder, que dispõe ser o Plenário o órgão deliberativo supremo opino pela rejeição.

Jacilda Urquiza
Deputada

3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela Rejeição do Projeto de Lei nº 1452/2010.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2010.
Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N.º 5914/2010

Projeto de Lei nº 1581/2010
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO SISTEMÁTICA DE LEITE MATERNO”. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária de nº 1581/2010, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de criar a “Campanha de Incentivo à Doação Sistemática de Leite Materno”.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria que ora se objetiva regulamentar está inserida no âmbito da competência legislativa concorrente da União, do Distrito Federal e dos Municípios, especificamente, no inciso XII, do art. 24 da Constituição Federal.

O projeto de lei, em tela, é sobre a criação da “Campanha de Incentivo à Doação Sistemática de Leite Materno”, com o objetivo de estimular a doação de leite pelas mães que tenham excesso de leite no período pós-gravidez. É importante às crianças, sobretudo até 3 ou 4 meses, que com este tipo de leite crescem mais saudáveis e desenvolvem mais cedo suas imunidades a várias doenças.

Apesar de iniciativa louvável do parlamentar, o presente projeto não pode ser aprovado, tendo em vista que em nada acrescenta ou modifica a já existente lei em vigor sobre a mesma matéria, a Lei Estadual de número 11.253, de 20 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição por ilegalidade do Projeto de Lei de nº1581/2010, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Jacilda Urquisa
Deputada
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela rejeição do Projeto de Lei de nº 1581/2010, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, por ilegalidade.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2010.
Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N.º 5915/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDI-DOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITU-CIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2010, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 134/2010.

O Projeto em referência visa instituir a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei sob análise está inserida dentro da competência legislativa concorrente conforme previsto no inciso VI do art. 24 da Constituição Federal in verbis:

“Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sempre: (...)
*VI – floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição.***
(...)”.
Por outro lado, o Exmo. Sr. Governador informou na Mensagem acima referida que a proposição é fruto de intenso processo de oitiva e participação da sociedade civil e dos órgãos governamentais estaduais e municipais competentes, através de 04 (quatro) Consultas Públicas, que contaram com a participação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas, representantes de 47 (quarenta e sete) instituições públicas e civis. Imperioso ressaltarmos que a presente proposição representa o reconhecimento do Estado de Pernambuco da necessidade de fortalecer o Sistema Estadual de Resíduos Sólidos, ao mesmo tempo em que promove a responsabilidade compartilhada no gerenciamento dos resíduos sólidos, a gestão integrada dos resíduos nos municípios e o fortalecimento dos consórcios municipais, reconhece, ainda, o amplo dever de cooperação alinhado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais Políticas Ambientais do Estado.

Destaque-se, ainda, que o presente intento legislativo foi aprovado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, e, ainda, suplementa as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, de acordo com a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso VI, da Constituição Federal.

Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 1724/2010.

Silvio Costa Filho
Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2010, de autoria do Poder Executivo.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2010.
Presidente: André Campos.
Relator : Silvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Silvio Costa Filho.

Silvio Costa Filho
Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2010, de autoria do Poder Executivo.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2010.
Presidente: André Campos.
Relator : Silvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Silvio Costa Filho.

Parecer N.º 5916/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS. PROPOSIÇÃO INSERIDA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 150, § 6º, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2010, de autoria do Governador do Estado, que visa prorrogar a alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria.**”

Por outro lado, encontra-se atendida a exigência contida no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, de concessão de benefício fiscal mediante lei específica.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de

Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária ou financeira, incluindo incentivos financeiros ou fiscais...”* (art. 96, I, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2010, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2010, de autoria do Governador do Estado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2010.
Presidente: André Campos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N.º 5917/2010

Projeto de Resolução nº 1727/2010
Autor: Deputado João Fernando Coutinho

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CONCE-DE O TÍTULO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A PAULO CÉSAR MENEZES TEIXEIRA. INTELIGÊNCIA DOS ART. 199, INC. X, ART. 271, *CAPUT*, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 273, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSU-POSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1727/2010, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco a Paulo César Menezes Teixeira.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 199, caput, e inciso X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Importante se faz falar um pouco sobre Paulo César Menezes Teixeira, na justificativa do autor da proposição:

“É muito comum, e não é motivo de nenhuma estranheza, a presença de muitos pernambucanos na Paraíba, e de muitos paraibanos em Pernambuco. É como se as fronteiras entre estes dois estados da federação fossem diferentes dos demais limites com outros Estados, talvez devido também ao tamanho – Pernambuco é o Estado que tem a maior extensão de vizinhança com a Paraíba, e vice-versa, o que faz as pessoas sentirem-se em casa em ambos os lados da fronteira, e vivam, ora lá, ora cá, geralmente por questões de estudo ou trabalho.

Essa realidade sempre foi bem presente, sobretudo no interior de ambos os estados. A vida de Paulo Teixeira tem origem nessa curiosa particularidade de ambos os Estados de nossa Federação. Nascido na Paraíba, Paulo tem toda sua trajetória de vida em Pernambuco e toda sua vivência profissional alicerçada em serviços prestados a importantes instituições no Estado de Pernambuco.

Seus pais se conheceram e se casaram em Pernambuco, na cidade de Floresta, Sertão do Estado, mas logo, em função de aprovação do pai em com curso público para o Banco do Nordeste, foram morar no sertão da Paraíba, na cidade de Souza. Lá nasceu o primeiro filho do casal, Paulo, no ano de 1962. Paulo não havia completado ainda dois anos de idade, quando seu pai é destacado, para ocupar suas funções em Sertânia, voltando a Pernambuco. Cidade onde Paulo passou sua infância.

Depois disso, Paulo, acompanhando os pais, passou por diversas outras cidades de Pernambuco, percorrendo as várias regiões do nosso Estado, tanto no Sertão, quanto no Agreste e finalmente na Capital, o que o fez conhecer bem os vários cantos de nossa terra. Em Pernambuco nasceram também as duas irmãs de Paulo, bem como os dois filhos que ele tem.

Foi em Pernambuco, portanto que Paulo sempre viveu, cresceu teve sua formação e sempre desenvolveu, como ainda desenvolve, seus trabalhos e estudos. Todas as suas lembranças desde a infância, adolescência e juventude repousam em solo Pernambucano. Daqui Paulo só ausentou durante o período em que residiu fora do Brasil quando, aceito pela Universidade de Salamanca, na Espanha, foi desenvolver seu estudos de doutoramento naquele país.

Mas antes de chegar a isso, teve todo um caminho trilhado em nosso Estado. Aprendeu a ler no Ginásio Olavo Bilac, em Sertânia, Escola Pública onde iniciou o ensino fundamental. Em Sertânia viveu até os 10 anos de idade. Depois seus pais saíram do Sertão

Recife, 10 de novembro de 2010

e foram residir no Agreste do Estado, em Caruaru, para onde seu pai fora transferido.

Naquela cidade Paulo cursou o ensino fundamental um, antigo primeiro grau, no então Instituto Santo Antônio. O ensino fundamental dois, Paulo desenvolveu no colégio de São Bento, em Olinda, cidade em que a família veio morar na década de setenta quando seu pai foi transferido para o Recife. Foi lá também, que Paulo concluiu o ensino médio. Sua formação educacional e cultural foi construída e solidificada caminhando pelo solo pernambucano: foi criança no sol sertão, adolescente no frio seco do agreste e tornou-se adulto com a brisa úmida do litoral recifense.

Sua formação intelectual e acadêmica também é alicerçada em Pernambuco. Inicialmente formou-se em Economia pela UFPE. Dois anos depois de concluir esse curso, presta novo vestibular e cinco anos depois adquire outro título acadêmico, agora em Direto, também pela UFPE. Pela mesma Universidade cursa também pós graduação e conclui Especialização em Direito Constitucional e em Direito Administrativo.

Após essa formação, e sempre na busca de ampliar conhecimento, referências e informações para melhor dar sua contribuição pelos lugares onde passa, Paulo submete-se a outra seleção e é aceito no curso de Mestrado em Ciência Política também da Universidade de Federal de Pernambuco. Paulo conclui o Mestrado com uma dissertação intitulada “ Um passo a frente e você não está no mesmo lugar ”.

Em sua pesquisa de mestrado, Pernambuco é o destaque: Paulo procurou demonstra a importância de Pernambuco na construção da identidade cultural nordestina, sobretudo ao largo do século XX. No trabalho, faz uma original retrospectiva da história de Pernambuco desde a época das Capitânicas Hereditárias, passando pelo império, até a chegada do século XXI, destacando como os aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais desencadeados na história de Pernambuco, foram contribuíram sobremaneira para revelar para o resto do país, uma idéia de Nordeste identificada com as características de nosso Estado. O resultado de sua investigação de mestrado mereceu destaque na imprensa com matérias e até artigo de acadêmicos dirigidos especialmente a importância do trabalho de Paulo, como o dedicado a ele e escrito pelo Cientista Político Michel Zaidan, intitulado “O cibercidadão da Manguetaw”.

Mas a paixão Paulo pelo saber, pela pesquisa, não se encerraria por aí. Paulo Apresenta um projeto de investigação e é selecionado para desenvolver seus estudos no curso de doutorado na tradicional Universidade de Salamanca, na Espanha - a segunda Universidade mais antiga do mundo, 1218. Nesta universidade Paulo está agora concluindo sua tese de doutoramento.

Mas nem só de pesquisa, de estudo, de investigação vivi pensador Paulo Teixeira. Ele não é um acadêmico tradicional, mas um estudioso e um prático, que soube – e sabe – como poucos e raros, compatibilizar, aliar, o saber teórico e a prática dentro de uma coerência entre princípios e atitudes. Assim é que durante todo esse percurso de estudo, Paulo também desenvolveu, trabalhos e prestou serviços a Pernambuco aplicando sempre o que aprendia, nos lugares por onde passou, todos dentro do Estado de Pernambuco.

Hoje Paulo desenvolve seu trabalho na importante função de Superintendente Geral da Assembléia Legislativa de Pernambuco. Mas antes de chegar aí, Paulo deu sua contribuição em outras destacadas instituições de nosso Estado, desde quando era estudante em seu primeiro curso universitário.

Assim foi que, ainda como estudante de economia, na década de oitenta, Paulo estagiou na então Fundação Estadual de Planejamento Agrícola e após se formar, foi contratado como técnico da então Cisagro, Empresa de economia Mista ligada à Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco, onde Paulo atuou na implantação do programa de abastecimento alimentar criado na segunda gestão do governador Miguel Arraes, intitulado Cestão do Povo, do qual foi um dos coordenadores. Posteriormente esta empresa é absorvida pela então Emater, empresa a que Paulo passa a trabalhar.

Findo aquele governo, Paulo presta concurso público e tornou-se servidor efetivo do Tribunal de Contas de Pernambuco. Naquela instituição contribui em vários setores, tendo sido sua última atuação em função executiva ocupando uma das diretorias daquela Corte de Contas.

Mas não foi só naquela Corte que Paulo contribuiu com seu trabalho em Pernambuco. Paulo tem valorosa e reconhecida contribuição na direção de vários outros órgãos e instituições públicos de nosso Estado. Assim, foi Também diretor na Companhia Editora de Pernambuco, período em que o Diário Oficial do Estado, que é editado por aquela companhia, tornou-se o primeiro diário do Brasil a ser totalmente publicado na internet, e que serviu de referência para o que hoje é uma realidade brasileira; ainda na administração pública de Pernambuco, foi convidado e desempenhou suas funções como Diretor Administrativo do Departamento Estadual de Transito – Detran, nos dois últimos anos da terceira gestão do Governador Miguel Arraes. Também foi membro efetivo do Conselho Regional de Economia 3º Região PE, além de ter participado do Conselho Estadual de Cultura, do Conselho de Administração da Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco entre outros.

Posteriormente, Paulo é convidado a assumir as funções de assessor parlamentar nesta Assembléia Legislativa, onde desempenha suas funções, na Comissão de Ciência e Tecnologia, quando esta fora presidida pelo Deputado João Fernando Coutinho. Hoje, Paulo exerce a nobre função de Diretor Geral da Assembléia

Legislativa de Pernambuco, a Casa de Joaquim Nabuco; Casa dos Pernambucanos.

Por essas razões, entendo que Paulo, paraibano de origem, teve sempre o coração, o sangue e a alma alimentados em Pernambuco, ou seja, é um verdadeiro cidadão Pernambucano, realidade que esta Assembléia Legislativa há de legitimar.”

Destarte, tendo em vista a importância das suas obras e sua contribuição para este Estado de Pernambuco, a qual consta dos

anais deste Poder, opina-se merecida a concessão do Título de cidadão.

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1727/2010, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

<div><div></div><div>Jacilda Urquisa</div></div>
<div>Deputada</div>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator e atendidos os pressupostos legais e procedimentais, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1727/2010, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

<div><div></div><div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2010.</div></div>

Presidente: André Campos.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 5918/2010

Projeto de Lei n° 1728/2010

Autor: Poder Executivo

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE PENSÃO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DO EX-MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE INDICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de n° 1728/2010, de autoria do Poder Executivo, a fim de dispor sobre a concessão de pensão especial aos dependentes do ex-militar do estado de Pernambuco que indica, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria que ora se objetiva regulamentar está inserida no âmbito da competência legislativa concorrente da União, do Distrito Federal e dos Municípios, no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

O projeto de lei, em tela, dispõe sobre a concessão de pensão especial às dependentes do ex-militar Sr. ANTONIO GERMANO DE OLIVEIRA, representadas pela viúva do militar falecido seus filhos menores.

Segundo o artigo 42, §2º da Constituição Federal de 1988, "aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal".

Dessa forma, dentre as leis estaduais vigentes sobre a matéria, o artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, estabelece que o Estado deve promover, *post mortem*, o servidor militar que vier a falecer, em serviço, vítima de acidentes. Aos beneficiários do falecido será concedida pensão especial cujo valor equivale à remuneração do cargo, sujeito a possíveis reajustes.

Além disso, a matéria tem respaldo no Estatuto da Polícia Militar de Pernambuco, no artigo 134 da Lei Estadual n° 6.783 de 16 de outubro de 1974, confirmando que é dever do Estado conceder a pensão em casos como o Militar falecido em questão.

O Estatuto do Servidor, sob forma da Lei Estadual n° 6.123, de 20 de julho de 1968, também regulamenta a questão de cessão de pensão especial à família em caso de acidente em serviço.

Em suma, o artigo 110 da Lei Estadual nº 10.426, de 27 de abril de 1990, acorda quanto à concessão de pensão pelo respectivo órgão previdenciário estatal, regulado em legislação específica. O artigo 111 da presente também reforça as circunstâncias de pensão com a morte do militar, além de, em seu parágrafo único, estipular parâmetros de cálculo do valor a ser cedido aos beneficiários.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei de n° 1728/2010, de autoria do Poder Executivo.

<div><div></div><div>André Campos</div></div>
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do Projeto de Lei de n° 1728/2010, de autoria do Poder Executivo.

<div><div></div><div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2010.</div></div>

Presidente: André Campos.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 5919/2010

Projeto de Lei n° 1729/2010

Autor: Poder Executivo

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE PENSÃO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DO EX-MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE INDICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de n° 1729/2010, de autoria do Poder Executivo, a fim de dispor sobre a concessão de pensão especial aos dependentes do ex-militar do estado de Pernambuco que indica, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria que ora se objetiva regulamentar está inserida no âmbito da competência legislativa concorrente da União, do Distrito Federal e dos Municípios, no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

O projeto de lei, em tela, dispõe sobre a concessão de pensão especial às dependentes do ex-militar Sr. LUIZ CARLOS SIMPLICIO DA SILVA, representadas pela viúva do militar falecido sua filha menor, por essa representada.

Segundo o artigo 42, §2º da Constituição Federal de 1988, "aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal".

Dessa forma, dentre as leis estaduais vigentes sobre a matéria, o artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, estabelece que o Estado deve promover, *post mortem*, o servidor militar que vier a falecer, em serviço, vítima de acidentes. Aos beneficiários do falecido será concedida pensão especial cujo valor equivale à remuneração do cargo, sujeito a possíveis reajustes.

Além disso, a matéria tem respaldo no Estatuto da Polícia Militar de Pernambuco, no artigo 134 da Lei Estadual n° 6.783 de 16 de outubro de 1974, confirmando que é dever do Estado conceder a pensão em casos como o Militar falecido em questão.

O Estatuto do Servidor, sob forma da Lei Estadual n° 6.123, de 20 de julho de 1968, também regulamenta a questão de cessão de pensão especial à família em caso de acidente em serviço.

Em suma, o artigo 110 da Lei Estadual nº 10.426, de 27 de abril de 1990, acorda quanto à concessão de pensão pelo respectivo órgão previdenciário estatal, regulado em legislação específica. O artigo 111 da presente também reforça as circunstâncias de pensão com a morte do militar, além de, em seu parágrafo único, estipular parâmetros de cálculo do valor a ser cedido aos beneficiários.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei de n° 1729/2010, de autoria do Poder Executivo.

<div><div></div><div>André Campos</div></div>
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do Projeto de Lei de n° 1729/2010, de autoria do Poder Executivo.

<div><div></div><div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2010.</div></div>

Presidente: André Campos.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 5920/2010

Projeto de Lei n° 1735/2010

Autor: Poder Executivo

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE PENSÃO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DO POLICIAL CIVIL QUE INDICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária de n° 1735/2010, de autoria do Poder Executivo, a fim de dispor sobre a concessão de pensão especial aos dependentes do Policial Civil que indica, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria que ora se objetiva regulamentar está inserida no âmbito da competência legislativa concorrente da União, do Distrito Federal e dos Municípios, no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

O projeto de lei, em tela, dispõe sobre a concessão de pensão especial aos dependentes do Policial Civil **ALIOMAR TORRES BELFORT**.

Dentre as leis estaduais vigentes, a Lei n° 6.123, de 20 de julho de 1968, e a n° 6.425, de 29 de setembro de 1972 – esta com o seu artigo 83 – regulam a matéria sobre concessão de pensão especial aos beneficiários de Policiais Cívis mortos em serviço.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei de n° 1735/2010, de autoria do Poder Executivo.

<div><div></div><div>André Campos</div></div>
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do Projeto de Lei de n° 1735/2010, de autoria do Poder Executivo.

<div><div></div><div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2010.</div></div>

Presidente: André Campos.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 5921/2010

Relatório

Vem a esta Comissão do Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que modifica a Lei 12.789, de 28 de abril de 2005.

Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado e nos artigos 192 e 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo garantir a liberdade de cultos religiosos com todas as suas manifestações.

A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos em conformidade com a Constituição Federal, que estabelece no art.5, VI, “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”, assim como na Declaração Universal dos Direitos do Homem. A liberdade de culto compreende expressar-se em casa, em templos ou em público quanto as tradições religiosas, os ritos, os cerimoniais e todas as manifestações que integrem a doutrina da religião escolhida.

A Lei 12.789/2005, objeto da presente alteração, traduz, em certas circunstâncias uma impossibilidade de realização das manifestações religiosas que encontram-se enraizadas na cultura do povo pernambucano, não apenas os cultos de matriz africana e suas tradicionais manifestações como maracatu, coco entre outros, como também as manifestações religiosas cristãs, seja de caráter festivo, ou litúrgico, ou de culto pessoal e evangelização.

A presente alteração visa conformar a Lei com os anseios de grande parcela da população. Entendemos que os motivos elencados na justificativa do autor, são pertinentes, e consideramos que a proposição, ora em análise, é uma iniciativa elogiável, e que vem ao encontro da religiosidade do povo pernambucano.

Diante do exposto, opinamos no sentido de que o Parecer desta Comissão do Meio Ambiente, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

<div><div></div><div>Adelmo Duarte</div></div>
<div>Deputado</div>

Conclusão da Comissão

Opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2010 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, acatando as razões expostas em sua justificativa.

<div><div></div><div>Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 9 de novembro de 2010.</div></div>
--

Presidente: Ceça Ribeiro.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Nelson Pereira de Carvalho, Pastor Cleiton Collins.

Parecer N° 5922/2010

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2010, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1619/2010, de autoria do Deputado Luciano Moura

<div><div></div><div>EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE IMSTITUI O DIA DO BOMBEIRO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2010, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</div></div>
--

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, Substitutivo Nº 01/2010, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1619/2010, de autoria do Deputado Luciano Moura, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Substitutivo visa alterar integralmente o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Luciano Moura, que Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o dia 02 de julho como o ***DIA DO BOMBEIRO CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO;***

2.2- Conforme proposição em análise a inclusão no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, do dia 02 de Julho como sendo o Dia do Bombeiro Civil no Estado de Pernambuco, e determina que esta data não seja considerada feriado civil;

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Substitivo Nº 01/2010, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1619/2010, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais para incluir no Calendário Oficial do Estado o Dia do Bombeiro Civil do Estado de Pernambuco.

<div><div></div><div>Nelson Pereira de Carvalho</div></div>
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que aprovado o Substitutivo Nº 01/2010, apresdentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1619/2010, de autoria do Deputado Luciano Moura.

<div><div></div><div>Sala da Comissão de Administração Pública, em 9 de novembro de 2010.</div></div>
--

Presidente em exercício: Adelmo Duarte.

Relator : Nelson Pereira de Carvalho.

Favoráveis os (4) deputados: Barreto, Dilma Lins, Nelson Pereira de Carvalho, Terezinha Nunes.

Parecer N° 5923/2010

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 1691/2010 Autor: Deputado Raimundo Pimentel

<div><div></div><div>EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA A ESCOLA TÉCNICA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA DE ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PEDRO MUNIZ FALCÃO. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</div></div>

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1691/2010, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva denominar ***ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PEDRO MUNIZ FALCÃO***, a Escola Técnica Estadual, a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no município de Araripina, neste Estado;

2.2- Conforme justificativa do autor a medida em apreço tem por finalidade prestar uma justa homenagem póstuma ao Jornalista Pedro Muniz Falcão, nascido em Araripina, onde viveu até os 18 anos. Em seguida foi residir no antigo Distrito Federal, no Rio de Janeiro, ainda estado da Guanabara e por lá ficou 10 anos, quando a convite de seu irmão Muniz Falcão já a época Governador de

Alagoas, veio com o propósito de passar 30 (trnta) dias. Lá fez amigos e viveu por logos anos;

2.3- Ademais, registra-se que o Sr. Pedro Muniz junto ao seu irmão ex-Governador Pedro Muniz fundou, na era de de 50 (cinquenta), o primeiro jornal de oposição do estado, denominado DIÁRIO DE ALAGOAS. Foi fundador do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, no início do ano de 1966. Desenvolveu atividade parlamentar como vereador do MDB e PMDB pelo município de Maceió, de 1972 a 1988, sendo sempre o mais votado em seus pleitos eleitorais, chegando a ser recordista nacional;

2.4- Oportuno, ressalta-se que o Sr. Pedro Muniz exerceu várias atividades públicas dentre elas o Cargo de Auditor Fiscal da Previdência Social, onde ingressou por concurso público. Nas horas vagas dedicava-se à leitura e a composições musicais , deixando quase 200 catalogadas. O Sr. Pedro Muniz quando morreu deixou um legado de lealdade, honradez e gratidão por Araripina sua terra natal. Orgulhoso por ter cumprido sua trajetória com dignidade, dizia **“ENTREI POBRE NA POLÍTICA, E A DEIXEI MAIS POBRE AINDA”** .;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que propõe uma justa homenagem póstuma ao Jornalista e Político Pedro Muniz Falcão, pela sua trajetória política em vários Estados Brasileiro.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1691/2010, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de novembro de 2010.

Presidente em exercício: Adelmo Duarte.

Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (4) deputados: Barreto, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés, Terezinha Nunes.

Parecer N° 5924/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1724/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1724/2010, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 134 de 18 de outubro de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de que o Governo do Estado possa instituir a Política Estadual de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre as diretrizes gerais aplicáveis aos resíduos sólidos no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como os seus princípios, objetivos, instrumentos, gestão e gerenciamento, responsabilidade e instrumentos econômicos;

2.2- Conforme Mensagem governamental a proposição em epígrafe encontra-se dentro da competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal. Ressalta-se que a sua implementação irá ocorrer de forma compatível com os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Política Estadual de Meio Ambiente e demais políticas públicas e programas governamentais, e se articulará, ainda, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.3- Ademais, a proposição em discussão representa o reconhecimento do Estado de Pernambuco da necessidade de fortalecer o Sistema Estadual de Resíduos Sólidos, ao mesmo tempo em que promove a responsabilidade compartilhada no gerenciamento dos resíduos, a gestão integrada dos resíduos nos municípios e o fortalecimento dos consórcios municipais;

2.4- Ainda, reconhece, o amplo dever de cooperação alinhado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais Políticas Ambientais do Estado;

2.5- No mais, vale ressaltar que o Projeto de Lei em questão foi aprovado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA/PE, após realização de 04 (quatro) Consultas Públicas, que contaram com a participação de

aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas, representantes de 47 (quarenta e sete) instituições públicas e civis;

2.6- Oportuno, esclarece que o presente Projeto de Lei suplementa as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, de acordo com a competência legislativa concorrente da União, Estados e do Distrito Federal, nos termos do artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal;

2.7- Por fim, a presente medida determina que o Poder executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta disa), a contar da sua publicação;

2.8- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende o interesse público, com a instituição de normas legais sobre a Política de Resíduos Sólidos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1724/2010, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de novembro de 2010.

Presidente em exercício: Adelmo Duarte.

Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (4) deputados: Barreto, Dilma Lins, Soldado Moisés, Terezinha Nunes.

Parecer N° 5925/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2010, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 135 de 21 de outubro de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de que o Governo do Estado possa prorrogar de 31 de dezembro de 2010, para 31 de dezembro de 2011, o termo final do prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes, importadores ou empresas ou concessionárias neste Estado e reslizadas com veículos novos, conforme relacionados no Anexo Único da Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2001, bem como com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM/SH, nos termos da Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003;

2.2- De acordo com a Mensagem governamental a proposição em epígrafe esclarece que encerrando-se o prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento), sem a prorrogação proposta, e restabelecendo-se a aplicação da alíquota de 17% (dezessete por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o caso, nas mencionadas operações, ocorreria significativo aumento no preço dos citados veículos, com a decorrente queda na venda desses produtos e, em consequência disso, na arrecadação do imposto estadual;

2.3- Oportuno, ressalta-se que com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei em análise, pretende-se manter a mesma carga tributária hoje praticada e vigente desde 2002, e, no mínimo, a arrecadação relativa ao referido setor nos níveis atuais;

2.4- Ademais, com a medida proposta, Pernambuco continuará a aplicar carga tributária similar àquela já adotada na grande maioria dos Estados do Nordeste;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende o interesse público, com a instituição de normas legais sobre a prorrogação do prazo de insenção do ICMS, para o segmento atacadista de veículos automotores novos nacionais e importados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Nelson Pereira de Carvalho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2010, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de novembro de 2010.

Presidente em exercício: Adelmo Duarte.

Relator : Nelson Pereira de Carvalho.

Favoráveis os (3) deputados: Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés, Terezinha Nunes.

Parecer N° 5926/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº1726/2010
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº1726/2010, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 135/2010, de 21 de outubro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise tem por objetivo prorrogar, de 31 de dezembro de 2010 para 31 de dezembro de 2011, o termo final do prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado e realizadas com veículos novos, conforme relacionados no Anexo Único da Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, bem como com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM/SH, nos termos da Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003.

Encerrando-se o prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento), sem a prorrogação proposta, e restabelecendo-se a aplicação da alíquota de 17% (dezessete por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o caso, nas mencionadas operações, ocorreria significativo aumento no preço dos citados veículos, com a decorrente queda na venda desses produtos e, em consequência disso, na arrecadação do imposto estadual.

Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei, pretende-se manter a mesma carga tributária hoje praticada e vigente desde 2002 e, no mínimo, a arrecadação relativa ao referido setor nos níveis atuais. Ademais, com a medida, Pernambuco continua a aplicar carga tributária similar àquela já adotada na grande maioria dos Estados do Nordeste.

Em face do exposto, considerando que a proposição não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1726/2010, oriundo do Poder Executivo do Estado.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº1726/2010, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 27 de outubro de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Jacilda Urquisa, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.

Indicações

Indicação N° 5094/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique

Recife, 10 de novembro de 2010

Accioly Campos e ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos, Dr. João Bosco de Almeida; no sentido de envidarem esforços na construção da barragem prevista para armazenar água do Rio Banana e conseqüentemente perenizar o Rio Capibaribe Mirim, além de possibilitar a melhoria do precário sistema de abastecimento de água na cidade de Macaparana-PE.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040; ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos, Dr. João Bosco de Almeida, com endereço na Avenida Cruz Cabugá 1111, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 52040-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Macaparana, Vereador Abidoral Morais Cavalcanti, com endereço na Av. João Francisco, 110 – Macaparana/PE e a Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer, Vereadora Maria Silvana Cavalcanti de Moura Gonçalves, com endereço no Pátio João Francisco, 03, São Vicente Ferrer-PE, CEP:55.860-000.

Justificativa

Justifica-se a presente Indicação, haja vista que todo o levantamento técnico do local, onde será construída a barragem no Rio Banana já foi concretizado há um bom tempo.

Além do mais, à mencionada barragem tem por objetivo primordial tornar perene o Rio Capibaribe Mirim e conseqüentemente beneficiar inúmeras pessoas, tanto na zona rural quanto na cidade. Vale salientar ainda, que todo o levantamento técnico para construção da supra citada barragem, foi devidamente concluído pelo pessoal da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos.

Com a concretização da obra, indiscutivelmente, várias comunidades serão beneficiadas, já que um grande número de pessoas naquela região ainda não dispõe em suas casas de água encanada e devidamente tratada.

Com a construção da aludida barragem, torna-se possível também resolver de uma vez por todas o abastecimento de água na cidade de Macaparana, que além de obsoleto vem funcionando precariamente.

Diante da matéria e considerando a importância desta indicação, como meio de suprir as necessidades básicas daquela região, apresento esta indicação na certeza de seu atendimento após aprovação dos meus Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2010.

Antônio Moraes
Deputado

Indicação N° 5095/2010

Indicamos à Mesa ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ranilson Ramos, Digníssimo Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, no sentido de envidarem esforços para implantar o PROGRAMA DO LEITE na Associação dos Moradores do Bairro do Vila Holandesa no Município de Moreno -PE.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor dessa proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo Sr. Paulo Sergio de Araújo Silva -Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Vila Holandesa, Localizada na Rua Principal Vila Holandesa , nº 01 – Bairro Alto Santo Antônio- Moreno- PE.

Justificativa

A Associação dos Moradores do Bairro Vila Holandesa no Município de Moreno -PE tem um alto percentual de crianças e adultos com deficiências nutricionais . Por sua vez a entidade não dispõe de subsídios para atender as necessidades da comunidade. A implantação do programa do Leite nessa entidade é muito importante para amenizar a fome da população local e, para garantir pelo menos um desenvolvimento saudável as crianças desta localidade que vivem em condições precárias.

Diante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 04 de novembro de 2010.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2010.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 5393/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado no dia 22 de novembro do ano corrente uma reunião em caráter solene a fim de homenagear o Sr Armando Monteiro Neto pelos 8 de gestão anos à frente da Confederação Nacional da Indústria-CNI, cuja sede é localizada: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edf. Roberto Simonsen-Brasília/DF.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Deputado Federal Armando Monteiro Neto, situado na Av. General Joaquim Inácio, 412 Sala 1001 Edf. Jadan Center - Ilha do Leite CEP:50720-200.

Justificativa

Recife, 10 de novembro de 2010

Sob a gestão de Armando Monteiro Neto, iniciada em 2002, a Confederação Nacional da Indústria-CNI assumiu o papel de protagonista na discussão de soluções para o crescimento e o desenvolvimento com qualidade do Brasil. A CNI liderou o setor industrial no grupo de acompanhamento de crise, responsável pelas medidas que minimizaram a extensão da crise e ajudaram o país a sair rapidamente dela.

Da mesma forma, o Serviço Nacional da Indústria - SENAI - vinculado a CNI capacitou entre os anos de 2002 e 2008 mais de 17 milhões de pessoas das quais mais de 80% estão inseridas no mercado formal de trabalho.

Outro órgão vinculado a CNI, presta serviço de grande valia a população é o Instituto Euvaldo Lodi _ IEL, que possui parcerias com mais de 50 mil empresas que contribuíram para a alocação de mais de 1 milhão de alunos em estágios por todo o Brasil.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2010.

Silvio Costa Filho
Deputado

Requerimento N° 5394/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do **Sr. JOSÉ GERALDO MOURA DE SOUZA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a seus dez irmãos, Sr(a)s. ZÉ VÉI, TOQUITA, NAU, LOURDES, MARIZA, MAKITA, MARTA, INÁCIA, LUCIANA, NATÁLIA, aos seus oito filhos, IZAIAS, FABIANA, GERALDO, LUAN, BRUNO, HELENA, CAMILA, PAULA e aos seus quatro netos, HORTÊNCIA, MATHEUS, MYLENA e MARIA JULIA, todos na Rua PARANÁ, 29 – Cruz Alta – Santa Cruz do Capibaribe – PE – CEP: 55.198-000.

Justificativa

Com pesar, registro este voto de falecimento do Sr. José Geraldo Moura de Souza, falecido aos 50 anos, no dia 04 de Novembro do corrente ano, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

Geraldo de Izaías Tetéu como era conhecido, deixa exemplo de trabalho, e de luta diária pelo o bem estar dos seus. Sua memória dará força aos que o conheceram para continuar no labor do cotidiano. Sua partida entristeceu a todos, deixando a imagem inesquecível de pai e de garra para com seus familiares e amigos. E mesmo sem poder expressar tais sentimentos de pesar e dor, experimentados pela família e amigos, solicito a esta Casa Legislativa a transmissão deste **VOTO DE PESAR** e nossas condolências pela perda irreparável do **Sr. JOSÉ GERALDO MOURA DE SOUZA**.

Ante o exposto, solicito a meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2010.

Edson Vieira
Deputado

Requerimento N° 5395/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um Voto de Aplauso, aos artistas cantores pernambucanos: Cristina Amaral, Beto Hortis, Dudú do Acordeon, Roberto Cruz, Ilima Ventura, Andrezza Formiga e Irah Caldeira, pela justa e belíssima homenagem que prestaram ao músico e compositor goianense Accioly Neto, de saudosa memória, cujo evento foi realizado com muito brilhantismo no dia 28 de outubro de 2010, na casa de festas Sala de Reboco, localizada nesta capital.

Da decisão desta casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Cultura, Professor Ariano Vilar Suassuna, com endereço na Rua da Aurora, nº 423, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50.050-000; aos artistas supra mencionados na pessoa da cantora pernambucana Irah Caldeira, com endereço na avenida Boa viagem, 158/206, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.011-000 e ao proprietário da Casa de Festas “Sala de Reboco”, Sr. Rinaldo Ferraz, com endereço na Rua Gregório Júnior, nº 264, Recife - PE, CEP: 50.720-740.

Justificativa

Há dez anos, justamente em 29 de outubro de 2000, o artista Accioly Neto deixou para sempre o nosso convívio.

Ele que sempre foi cantor e compositor de uma grandeza imensurável, jamais poderia deixar de ser lembrado e exaltado sobre maneira por seus colegas pernambucanos.

Tudo aconteceu muito cedo na vida de Accioly Neto, ele que se dedicava diuturnamente as suas atividades artísticas, nas quais se destacou pela seriedade, sobriedade e discrição.

Merecidamente foi o homenageado do São João de Pernambuco, neste ano de 2010.

O gênio e filho ilustre de Goiana – PE, chegou a compor mais de 880 músicas, dentre elas “Lembranças de um beijo”, “Me diz amor” e “Chororô”

“Com 10 discos gravados e cerca de 300 composições cantadas por artistas nacionais, Accioly cantou a política, os temas sociais, o amor, os sentimentos dos sertanejos, dos nordestinos, dos brasileiros. É dele a canção “Espumas ao vento” também “A natureza das coisas, que integrou a trilha sonora dos filmes “Lisbela e o Prisioneiro”, de Guel Arraes e “A Máquina” de João Falcão”.

Portanto, nada mais justo e oportuna a homenagem prestada pelos artistas pernambucanos ao sempre saudoso Accioly Neto. Diante desta realidade é que aplaudimos os nossos artistas, na certeza de que os nobres colegas desta Casa Legislativa aprovarão o presente requerimento..

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2010.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 5396/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do **Sr. Givaldo Porto de Souza Mendes**, ocorrido em 16 de outubro de 2010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao seu filho **José Leal de Souza Mendes**, com endereço na Av. Miguel Arraes de Alencar, 3630, apt 08, Tamarineira, Recife – PE, a seu filho **Givaldo Leal de Souza Mendes**, com endereço na Rua Desembargador Mota Junior, 227, apt 02, Casa Amarela, Recife-PE e a sua filha **Nina Leal de Souza Mendes**, com endereço na Rua Desembargador Mota Junior, 227, apt 02, Casa Amarela, Recife-PE.

Justificativa

Natural de Recife, faleceu no dia 16 de outubro deste corrente ano, aos 87 anos de idade,deixando 05 filhos e seis netos, todos profundamente consternados, pois como chefe de família foi digno, amoroso e íntegro.

Torcedor fanático do Sport Clube Recife,deixou imensa saudade não somente aos seus familiares, mas a todos que com ele conviveram. Com esse sentimento de perda que se propõe um Voto de Pesar pelo falecimento do **Sr. Givaldo Porto de Souza Mendes**, apresentando as nossas mais sentidas condolências aos seus familiares e amigos.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2010.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Justificativa

Requerimento N° 5397/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada uma Audiência Pública no dia 11 de novembro de 2010, às 14 horas, no Auditório da Assembléia Legislativa, a fim de debater as formas de prevenir, tratar e reinserir os dependentes químicos na sociedade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Roldão Joaquim dos Santos, Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD), localizado no Conselho Penitenciário do Estado, Rua Floriano Peixoto, 141, Santo Antonio - Recife/PE, CEP 50020-060; Sr. Fred Amancio, Secretário de Saúde do Estado, situado na Secretaria de Saúde do Estado, Praça Oswaldo Cruz, s/nº, Boa Vista - Recife/PE, CEP 50050-210; Sr. Wilson Damázio, Secretário de Defesa Social, localizado na Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-020;

Justificativa

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2010.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento N° 5398/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja **Transcrito nos Anais desta Casa Legislativa** o artigo ***Meninos de Limoeiro*** da autoria do magistrado e ensaísta Walter Gomes de Mello, publicado no *Diário de Pernambuco*, seção *Opinião*, em 03 de novembro do ano de 2010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antonio – Recife – Pernambuco. CEP: 50010-928 da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade do Recife, **João da Costa**, no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 9º. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; ao Ilmo. Sr. Secretario de Cultura de Limoeiro, Sr. **Radamés Moura** – na Praça da Matriz, s/n – Rádio Difusora Limoeiro – Centro – Limoeiro – PE. CEP: 5000-010; ao Exmo. Sr. Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, Mestre **Ariano Suassuna**, na Rua do Chacon, 328 – Casa Forte – Recife – PE. CEP52061-400; jornalistas **José de Souza Alencar** e **Roberta Jungman**, no Jornal do Commercio; **Marisa Gibson** e **João Alberto**, no Diário de Pernambuco e **Paula Imperiano**, na Folha de Pernambuco.

O ensaísta traça um painel muito interessante sobre a atuação dos educadores Pedro Mateus e Rosangela Barros amparados pela SOCIEDADE MUSICAL 25 de SETEMBRO junto aos meninos de Limoeiro, acabando com a pecha de que aquela terra é apenas terra dos coronéis.

Através da arte e da cultura, meninos que poderiam estar na rua se envolvem com música e desenvolvem um trabalho que tem sido apoiado pela Secretaria de cultura daquele município que, sabiamente, tem criado um guarda chuva pleno de ações informativas, formativas e meritocráticas desenhando um novo futuro para o município de Limoeiro, através da música, em busca do bem, do culto à cultura e suas manifestações artísticas.

Justificativa

O ensaísta traça um painel muito interessante sobre a atuação dos educadores Pedro Mateus e Rosangela Barros amparados pela

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

SOCIEDADE MUSICAL 25 de SETEMBRO junto aos meninos de Limoeiro, acabando com a pecha de que aquela terra é apenas terra dos coronéis.

Através da arte e da cultura, meninos que poderiam estar na rua se envolvem com música e desenvolvem um trabalho que tem sido apoiado pela Secretaria de cultura daquele município que, sabiamente, tem criado um guarda chuva pleno de ações informativas, formativas e meritocráticas desenhando um novo futuro para o município de Limoeiro, através da música, em busca do bem, do culto à cultura e suas manifestações artísticas.

Diante do exposto, peço a aprovação dos meus ilustres pares e solicito a todos que fazem essa Casa do Legislativo Pernambucano, que envidem esforços para que se efetue a solicitada transcrição. Para tanto copio abaixo, na íntegra, o artigo mencionado:

Meninos de Limoeiro - noite inesquecível
Walter Gomes de Mello // Magistrado e ensaísta
aldalbm@hotmail.com

“Vitrine” não é apenas uma vitrine, é palpável, é realidade, fruto da sensibilidade de quem comanda os Diários Associados, seguindo a lucidez de uma figura da estirpe de um Assis Chateaubriand e de dirigentes do nosso sempre novo Diário de Pernambuco, a exemplo do talento de um Jozéil Barros e coordenação do diligente secretária Rosângela Barros e do exemplar Maestro Ricardo Farias. Os “Meninos de Limoeiro”, sob a liderança do carismático Pedro Mateus, levaram uma plateia de um auditório ao êxtase, em decorrência da pujança dos integrantes da “Sociedade Musical 25 de Setembro”, com sede na “Princesa do Capibaribe”, a 77 km da capital. A tenacidade e o desprendimento de um homem simples e de elevado espírito de solidariedade, a que já aludimos, aliado a uma mulher invulgar e superadora de obstáculos, Marinalva Mateus, companhia e parceira de sonhos, que não ficaram em meras utopias, estão a levar dias melhores a uma plêiade de jovens talentosos que estão edificando alicerces para as construções da fraternidade e do respeito, em busca de uma sociedade mais justa e menos demagógica. São portadores de dons especiais.

Limoeiro, que há algumas décadas foi estigmatizada e dividida por uma política partidária, aos poucos vai ao encontro do “bem” e se espelha em celeiros da arte, tendo como exemplo um Maestro Severino Araújo, que dirige a mais antiga orquestra do Brasil, a “Tabajara”, e há mais de 10 lustros já se apresentava nas principais alamedas parisienses, a capital mundial da cultura; assim como, um compositor da envergadura de Levino Ferreira, que deixou com sua simplicidade seu nome inscrito nos belíssimos carnavais pernambucanos; um maestro Mário Mateus, com domicílio na eterna Olinda, que com sua inteligência brindou noitadas inesquecíveis em nossos clubes sociais; além do eterno maestro Seninha, de saudosa memória, propulsor da “25 de Setembro”, que tem seu filho na qualidade de discípulo, um seguidor modelar de suas lições, etc. Sem ele, tudo estaria reduzido a lembranças. Não tenhamos dúvidas, Maestro Pedro Mateus, que seu genitor é só delírio, onde quer que esteja, ao lado do poeta Austro Costa, de educadores do nível de Mons. Fabrício e Pe. Nicolau Pimentel. É Limoeiro em busca do bem, por meio de belos e nobres sentimentos.

Maestro Pedro Mateus, sua pessoa e consorte são dotados do vencer, com as novas estradas já alcançaram a maior virtude que um ser humano pode obter a de “servir ao semelhante” São trinta e três belíssimos jovens tendo não só alegria, mas a felicidade de encantar ouvintes atentos e emocionando uma plateia quando executaram o hino nordestino, porque não dizer hino nacional, “Asa Branca”, do imortal Luiz Gonzaga e Humberto Teixeira. Portanto, vocês “já criaram asas”, discípulos e mestres, como o grande Flaubert afirmou. As faces sorridentes da noitada dos “Meninos de Limoeiro” não foram apenas magia, trata-se da resposta de um fecundo trabalho e enorme abnegação. É assim que se diminuem as lágrimas decorrentes das drogas e do abandono, levando de público a Dra. Virginia Aquino, vice-prefeita, digna e culta representante do executivo municipal, a se comprometer em busca de novos recursos municipais. Oxalá que se confirme! Afinal, “o que é um bem para alguém, deve ser uma alegria para todos”. “Vitrine” cumpre sua missão pedagógica.

Diante da sabedoria exposta, escrita de uma maneira tão criativa e brilhante, proponho a aprovação deste requerimento por todos os legisladores e legisladoras presentes a essa sessão.

Sala das Reuniões, em 5 de novembro de 2010.

Sérgio Leite
Deputado

Requerimento N° 5399/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja **Transcrito nos Anais desta Casa Legislativa** o artigo ***Sobre as paixões*** da autoria do membro da Academia pernambucana de Letras **Roque de Brito Alves**, publicado no *Diário de Pernambuco*, seção *Opinião*, em 03 de novembro do ano de 2010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antonio – Recife – Pernambuco. CEP: 50010-928 da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade do Recife, **João da Costa**, no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 9º. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; ao Ilmo. Sr. Advogado e Membro da Academia Pernambucana de Letras, Sr. **Roque de Brito Alves** – na Praça de Casa Forte, 472 – Casa Forte – Recife – PE. CEP: 52061-420; ao Exmo. Sr. Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, Mestre **Ariano Suassuna**, na Rua do Chacon, 328 – Casa Forte – Recife – PE. CEP52061-400; jornalistas **José de Souza Alencar** e **Roberta Jungman**, no Jornal do Commercio; **Marisa Gibson** e **João Alberto**, no Diário de Pernambuco e **Paula Imperiano**, na Folha de Pernambuco.

Justificativa

O advogado Roque de Brito Alves utiliza todo o seu conhecimento literário para falar sobre as paixões que movem as ações do homem e que além de fazer brotar muitas coisas boas, movendo montanhas, também já destruiu outro tanto, inclusive impérios como os dos gregos, dos egípcios e dos romanos, entre tantos outros não menos famosos.

Na sua prosa fica claro que a beleza e a estética legadas nas manifestações artísticas que fruímos no nosso cotidiano foram geradas pela paixão, mas muitas guerras e destruições também, apontando a dicotomia como mola propulsora do senhor do tempo: Senhor de tudo e de todos.

Diante do exposto, peço a aprovação dos meus ilustres pares e solicito a todos que fazem essa Casa do Legislativo Pernambucano, que envidem esforços para que se efetue a solicitada transcrição. Para tanto copio abaixo, na íntegra, o artigo mencionado:

"Sobre as paixões"
Roque de Brito Alves // Membro da Academia Pernambucana de Letras
jodigitacao@hotmail.com

1 - Em nossa compreensão, a história da humanidade é essencialmente a história das paixões, a humanidade sempre foi mais guiada ou dominada pelas paixões do que pela inteligência, pelas ideias ou pelo uso da razão. Comprovando esta nossa teoria, a paixão pelo saber, pela busca da verdade fez nascer a filosofia na Grécia Antiga, a paixão mística caracterizou a Idade Média, a paixão pela beleza originou as maravilhosas obras de arte da Renascença e a paixão pela liberdade gerou os grandes movimentos sociais, políticos e humanitário dos tempos modernos a partir do século XVIII enquanto a paixão pela vida dos pintores impressionistas do século 19 levou a arte para o ar livre, para as ruas, para o contato com o povo.

2 - Sem dúvida, uma vida sem paixão não mereceria ser vivida, seria monótona, triste pois nada pode ser criado ou ser feito sem paixão. A melhor coisa da vida é fazer o que se gosta, o que se ama, é fazer com muito calor humano e não se trabalhar somente por obrigação ou pelo simples cumprimento de um dever. Acima de tudo, Deus é amor, é caridade e o amor pelo outro que é meu irmão torna o homem mais humano, enquanto o amor pela Filosofia, pela Ciência, pelo Direito, pela Arte torna mais viva a paixão pela cultura.

3 - Cientificamente, são distintas a emoção e a paixão pois esta é um sentimento mais permanente, mais profundo, duradouro enquanto a emoção é algo momentâneo, mais agudo, causador de grande perturbação de ânimo.

4 - Em seu aspecto legal, pelo vigente Código Penal Brasileiro (art. 28, I) nem a emoção e nem a paixão isentam de pena, em alguns casos poderá haver somente uma sua redução.

5 - A paixão deve ser pelas coisas boas da vida, a paixão que é positiva, que constrói e não a que degrada ou escraviza o homem, atentando contra a dignidade da pessoa humana que é o fundamento maior do Estado Democrático de Direito e denominamos de quatro “demônios da alma” as paixões como o ódio, a inveja, o ciúme e a vaidade como paixões negativas, destrutivas que envenenam a alma do homem.

6 - Especificamente, o ciúme embora seja um sentimento comum, normal no ser humano é sem dúvida alguma uma paixão causadora de crime, podendo assim ser qualificada como uma “paixão perigosa”.

Diante do exposto solicito a aprovação do curioso e excelente artigo.

Sala das Reuniões, em 5 de novembro de 2010.

Sérgio Leite
Deputado

Requerimento N° 5400/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº **1443/2010**, de minha autoria, que “Institui a Semana e o Dia Estadual dos Povos Indígenas no Estado de Pernambuco.”

Justificativa

Oral

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2010.

Isaltino Nascimento
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 5401/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2010, de minha autoria, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Governamentais a apresentarem quadrimestralmente relatório sobre resultados obtidos com o Programa de Redução de Risco referente aos fatores climáticos, urbanos e rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco.”

Justificativa

Oral

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2010.

Isaltino Nascimento
Deputado

DEFERIDO

11

Portarias

PORTARIA Nº. 690/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 494745/2010, do Deputado Barreto,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 88,37% (oitenta e oito vírgula trinta e sete por cento) para 88,36 % (oitenta e oito vírgula trinta e seis por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **NEODALVA MENDES DE SÁ**, retroagindo ao dia 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs. 12.347/03 e 13.185/07.

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de novembro de 2010.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 691/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 052/2010, do Deputado Mavíael Cavalcanti,

RESOLVE: cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs. 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARIA DE FÁTIMA COUTO RIBEIRO PESSOA	Assessor Especial/ PL-ASC	3%	12,35%
ELZIGENE TAVARES DE LIMA	Secretário Parlamentar/ PL- SPC	6,50%	120%

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de novembro de 2010.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 692/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 182/2010, do Deputado Esmeraldo Santos,

RESOLVE: cancelar a gratificação de representação no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, do servidor **MICHEL ESPEDITO DA SILVA**, retroagindo ao dia 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº. 12.347/03 e 13.185/07.

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de novembro de 2010.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 693/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 182/2010, do Deputado Esmeraldo Santos,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 10% (dez por cento) para 60% (sessenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **IVONETE MARIA DA CONCEIÇÃO**, retroagindo ao dia 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº. 12.347/03 e 13.185/07.

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de novembro de 2010.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 694/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº.130/2010, da Deputada Jacilda Urquiza,

RESOLVE: cancelar a gratificação de representação no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO**, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs. 12.347/03 e 13.185/07.

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de novembro de 2010.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 695/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº.130/2010, da Deputada Jacilda Urquiza,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARIA CAROLINA ARAÚJO SILVA	Assessor Especial/ PL- ASC	59,18%	97,50%
ANDRÉA DOS SANTOS DE SOUZA SILVA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	58,20%	120%

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de novembro de 2010.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 696/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 020/2010, do Deputado Adelmo Duarte,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº. 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ELVES SOARES DE LIMA	Assessor Especial/ PL-ASC	62%	77%
MARIA JOSENILDA AMARAL DE SOUZA	Assessor Especial/ PL-ASC	64%	78,70%

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de novembro de 2010.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 697/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 180/2010, do Deputado Esmeraldo Santos,

RESOLVE: cancelar a gratificação de representação no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, da servidora **BETÂNIA RIBEIRO COSTA**, a partir do dia 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº. 12.347/03 e 13.185/07.

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de novembro de 2010.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 698/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2010, do Deputado Pedro Eurico,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
NILCIANE ARAÚJO ANTONINO	Assessor Especial/ PL-ASC	101%	39,34%
TACIANA DA COSTA OLIVEIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	58,34%	120%

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de novembro de 2010.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 699/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício s/nº, do Deputado Sílvio Costa Filho,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs. 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ADRIANO DE LIMA DANTAS	Assessor Especial/ PL-ASC	76,31%	14%
ALESSANDRA SAMPAIO BARBARINI	Assessor Especial/ PL-ASC	4%	34%
ARGEMIRO BERTINO PEREIRA DE CARVALHO	Assessor Especial/ PL-ASC	76,31%	102,40%
CLÓVIS GUERRA AROUCHA	Assessor Especial/ PL-ASC	6%	102,40%
DAEME TELLES GONÇALVES DOS SANTOS	Assessor Especial/ PL-ASC	6%	102,40%
DANILO FERNANDES DA ROCHA BORBA	Assessor Especial/ PL-ASC	50%	102,40%
ISRAEL DOS SANTOS MONTEIRO	Assessor Especial/ PL-ASC	6%	102,40%
MAURO CELSO CASTRO DE OLIVEIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	10%	102,40%
ROBÉRIO CAVALCANTI ALVES	Assessor Especial/ PL-ASC	10%	102,40%
ROBERVAL MANOEL DOS PRAZERES	Assessor Especial/ PL-ASC	76,31%	94,40%

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de novembro de 2010.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário